



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

Auditoria nos pagamentos dos passivos administrativos relativos a despesas com pessoal efetuados em dezembro de 2016

Órgão auditado: Seção Judiciária de Mato Grosso

Período: 03 a 24 de abril de 2017

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria os pagamentos dos passivos administrativos relativos a despesas com pessoal, determinada no **CJF-DES-2016/18044**, de 27/12/2016 (doc. [3844727](#)) e **Portaria CJF-POR-2017/00068**, de 02/03/2017 ([3844592](#)).

O escopo delineado pelo Conselho da Justiça Federal – CJF recai sobre os pagamentos efetuados em dezembro de 2016, devendo incidir sobre o reconhecimento, atualização e pagamento dos passivos, em conformidade com a **Matriz de Planejamento de Auditoria**, elaborada pelo próprio CJF, conforme documento ([3844840](#)), na qual foram apresentadas as questões de auditoria, as fontes de informações, os procedimentos, os possíveis achados (decorrentes de eventuais inconformidades) e os critérios de auditoria.

Iniciada a execução da Auditoria, utilizou-se das seguintes técnicas de auditoria previstas no art. 32 da Resolução CNJ n. 171/2013:

- a) entrevista com o titular da unidade de pagamento;
- b) análise documental dos processos administrativos;
- c) conferência de cálculos;
- d) exames de registros;
- e) amostragem;
- e) correlação entre as informações obtidas;



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

A auditoria na Seção Judiciária do Mato Grosso ocorreu entre os dias 03 e 24 de abril de 2017.

Os trabalhos de auditoria foram realizados pela Diretora do Núcleo de Controle Interno, Sandra Bacani, com auxílio das servidoras Francisca Evanilda Lima, lotada na SEVAN, e Josefina Jorge Moreira Neta Gama, lotada na SECOB.

As constatações do trabalho de auditoria foram consignadas no comunicado de achados, encaminhado à unidade responsável, a fim de oportunizar-lhe a apresentação de esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos administrativos sob sua responsabilidade, conforme disciplina o art. 37, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 171/2013.

Por fim, esclarecemos que as constatações dos trabalhos de auditoria estão apresentadas neste relatório separadamente, na seguinte ordem:

- ACHADO;
- MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE;
- ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA;
- RECOMENDAÇÃO.

II – CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Os processos auditados por esta USCI, os percentuais de beneficiários e valores analisados são os relacionados no quadro abaixo, estando todos os processos eletrônicos vinculados neste PAe. A relação dos beneficiários auditados são os constantes da Planilha ([4187139](#)) que encontram-se com sombreamento azul. A média dos beneficiários analisados foram de 58,11% e dos valores analisados foram de 72%.

Para seleção da amostra foi utilizado o seguinte critério: seleção dos valores pagos mais expressivos em relação a cada objeto, conforme ordem decrescente de valores apresentada na planilha [4187139](#).

Nº PAe Original	Passivo Objeto	Beneficiários			Pagamento		
		Qtd e	Amostr a para auditar	% a ser auditado	Realizado	R\$ a ser auditado	% a ser auditado
1.313/2013	Parcela Autônoma de Equivalência	4	4	100,00 %	84.277,36	84.277,36	100%



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

	(PAE)						
0005623-50.2016.4.01.8009	Adicional por Tempo de Serviços (ATS)	1	1	100,00%	93.974,25	93.974,25	100%
0002476-16.2016.4.01.8009	Gratificação Especial de Localidade (GEL)	3	2	66,67%	204.709,58	148.550,77	73%
0002192-42.2015.4.01.8009	Pensões	1	1	100,00%	27.408,02	27.408,02	100%
0001439-51.2016.4.01.8009	Progressão Funcional	1	1	100,00%	17.407,03	17.407,03	100%
0001268-94.2016.4.01.8009	FC/CJ (grat. Gestante)	2	1	50,00%	80.523,46	32.850,49	41%
1.117/2013	Indenizações (exoneração)	1	1	100,00%	12.166,48	12.166,48	100%
0002393-34.2015.4.01.8009	Reposic. Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013)	1	1	100,00%	120.828,46	120.828,46	100%
0003370-89.2016.4.01.8009	Reposic. Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013)	1	1	100,00%	22.332,80	22.332,80	100%
39/2014	Reposic. Classe/Padrão (Portaria STF 4/2013)	59	30	50,85%	562.894,40	324.492,81	58%
Total		74	43	58,11%	1.226.521,84	884.288,47	72%

Os achados foram levantados e comunicados, separadamente, por processo. Assim, diante da similaridade de alguns achados, eles foram reunidos a fim de facilitar a visão deste relatório. É o caso do achado 1 e 2.

ACHADO 1 - Ausência da declaração de que trata o art. 16 da Resolução CJF n. 224/2012.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Foi constatado em vários processos analisados ([0005623-50.2016.4.01.8009](#), [0002192-42.2015.4.01.8009](#), [0001268-94.2016.4.01.8009](#), [0001439-51.2016.4.01.8009](#), 1.117/2013, [0003370-89.2016.4.01.8009](#) e 39/2014) que não foram juntadas as declarações firmadas pelos respectivos beneficiários, nos termos do art. 16 da Res. CJF n. 224/2012, assegurando que o crédito não foi e nem será recebido pela via judicial.

Manifestação do NUCRE

A fim de sanar o achado a SEPAG/NUCRE juntou as declarações nos respectivos processos, não havendo manifestação escrita da unidade auditada para este achado. Permanecem pendentes de entrega as declarações relativas aos beneficiários: MT25403 (PAe [0001439-51.2016.4.01.8009](#)) e MT36235 (PA 1.117/2013).

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG informou que já tinha a posse da maioria das declarações, visto que estavam arquivadas no núcleo, por isso a maioria das declarações foram prontamente juntadas aos respectivos processos .

O cumprimento de tal formalidade é relevante para evitar o pagamento em duplicidade de passivos nas vias administrativa e judicial.

Tendo em vista a pendência de entrega de duas declarações, o achado será objeto de **monitoramento** futuro por este núcleo.

Recomendação

Recomenda-se, nos futuros processos de exercícios anteriores, que a unidade adote *checklist* ou ferramenta equivalente destinada a assegurar o cumprimento das formalidades previstas na Res. CJF n. 224/2012 pertinentes à instrução processual.

ACHADO 2 - Ausência de apuração de atualização monetária e juros até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Foi constatado que o pagamento dos valores referentes aos processos PAe [0005623-50.2016.4.01.8009](#) e PA 1.313/2013 não foram atualizados até o mês anterior ao do efetivo pagamento. A atualização se deu até outubro/2016, quando deveria ser até novembro/2016, contrariando o disposto no § único do art. 6º da Resolução CJF 224/2012.

Art. 6º A apuração dos valores a serem pagos, independentemente da data da decisão administrativa, será feita da seguinte forma:

(...)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada com base nos índices constantes do art. 15 desta resolução, verificados nas datas de que trata o art. 14 até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Manifestação do NUCRE

Com relação ao autos [0005623-50.2016.4.01.8009](#) a SEPAG/NUCRE informa, através do doc. [3932007](#), que foi "2- Elaborada e inserida nova planilha com os índices de correção até dezembro/2016, SEI [3931987](#);"

Já, no que se refere aos autos 1.313/2013, a SEPAG/NUCRE respondeu nos autos 1.117/2013 que pela complexidade da planilha elaborada pelo CNJ está aguardando orientação da DIPAG-TRF1 para atendimento da recomendação.

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG/NUCRE inseriu nos autos [0005623-50.2016.4.01.8009](#) nova planilha [3931987](#) com atualização dos cálculos até o mês de novembro/2016, sendo saneado dessa forma o achado quanto à atualização dos cálculos relativo a esse processo.

Diante do saneamento parcial do achado, será objeto de **monitoramento** futuro o pagamento efetivo das diferenças decorrentes dos achados relativos aos autos [0005623-50.2016.4.01.8009](#) e 1.313/2013.

Recomendação

Recomenda-se, nos futuros processos que ensejem atualização, que a unidade verifique o alcance da atualização dos cálculos a fim de que os valores sejam atualizados até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

ACHADO 3 - Aplicação da data da prescrição incorreta.

Conforme comunicado de achados de auditoria, [3929320](#), verificou-se nos cálculos da SEPAG, planilha [3023645](#) do PAe [0005623-50.2016.4.01.8009](#), que a contagem do prazo prescricional se iniciou em 30/11/2016. Dessa forma, foram consideradas prescritas as parcelas anteriores a 01/11/2011. É possível concluir que o início da contagem se deu em novembro/2016 haja vista a data de assinatura da informação [3023661](#) do PAE [0005623-50.2016.4.01.8009](#) em 09/11/2016. Além disso, foi considerando o mês cheio para início da contagem.

De acordo com art. 110, I, § único da Lei 8.112/90 a contagem da prescrição deve obedecer data específica (data da publicação do ato impugnado ou data da ciência pelo interessado). Dessa forma, a contagem dos 5 anos da prescrição deve iniciar a partir de uma data certa, alcançando a partir daí os últimos 5 anos. No caso em tela, não consta nos autos notificação do interessado, mas há registro de que a administração tomou



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

conhecimento do fato em 06/10/2016 (doc. [2918049](#) do PAe [0005544-71.2016.4.01.8009](#)), devendo a contagem se iniciar a partir dessa data (06/10/2016) e, sendo o prazo de 5 anos, a contagem se estende até o dia 07/10/2011.

Manifestação do NUCRE

A SEPAG/NUCRE informa, através do doc. [3932007](#), que:

"3- Inserida a diferença referente à vinte e quatro dias do mês de outubro/2011, SEI [3931987](#);

As diferenças, abaixo descrita, serão programadas para inclusão em folha de pagamento de passivos irrelevantes do mês de maio/2017."

	(A) PRINCIPAL	(C)CORREÇÃO (C=D - A)	JUROS DEVIDOS	TOTAL DEVIDO
Valor Devido	71.245,99	10.094,47	14.817,92	96.158,39
Valor Pago	70.224,55	9.724,82	14.024,88	93.974,25
Diferença	1.021,44	369,65	793,04	2.184,14

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG/NUCRE efetuou os cálculos de correção da prescrição e inseriu nos autos [0005623-50.2016.4.01.8009](#) nova planilha [3931987](#) com a diferença atualizada até o mês de novembro/2016, sendo saneado dessa forma o achado quanto a contagem do prazo prescricional.

Será objeto de **monitoramento** futuro o pagamento efetivo das diferenças decorrentes dos achados relativos aos autos [0005623-50.2016.4.01.8009](#).

Recomendação

Recomenda-se, em situações futuras, que para a contagem do prazo prescricional seja adotada data certa, abstendo-se do arredondamento do mês.

ACHADO 4 - Cômputo de GEL em competência que o magistrado atingiu o limite do teto

Nos cálculos do magistrado JU153, referente Gratificação Especial de Localidade (GEL) - PAe [0002476-16.2016.4.01.8009](#), verificou-se, conforme item 1 do comunicado [3908264](#), que foi computado GEL na competência de fevereiro/2015, mês em que o magistrado já teria atingido o limite do teto constitucional (R\$ 28.947,55 de subsídio de fev/15 + R\$ 4.815,45 referente a GAJU de jan/15 que deveria ser paga em fev/15 = R\$ 33.763,00). A GEL era devida na verdade na competência de março/2015.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

A alteração de competência de fev/15 para mar/15 implicou alteração nos índices de correção e juros e, conseqüentemente, no valor a receber.

Manifestação do NUCRE (doc. [3917143](#))

"1.JEFERSON SCHNEIDER

Devido às diferenças de pagamento da competência da GAJU, o pagamento de R\$ 1206,17 reais da GEL do mês de Fevereiro de 2016, deveria ser do mês de Março, pois o magistrado recebeu integralmente a GAJU em Fevereiro de 2016, assim, as correções aplicadas estariam majoradas em 1 mês. Assim, o magistrado recebeu a maior de Correção em R\$ 0,23 reais e Juros R\$ 6,90 reais, conforme demonstrativo abaixo:"

<i>Tipo</i>	<i>Recebido</i>	<i>Devido</i>	<i>Diferença à Receber</i>	<i>Diferença à Restituir</i>
<i>Principal</i>	<i>1.206,17</i>	<i>1.206,17</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Correção</i>	<i>168,33</i>	<i>163,10</i>	<i>0,00</i>	<i>0,23</i>
<i>Juros</i>	<i>151,20</i>	<i>144,30</i>	<i>0,00</i>	<i>6,90</i>

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG/NUCRE efetuou os ajustes necessários nos cálculos e constatou diferenças irrisórias de R\$ 7,13, sendo, portanto, considerado sanado esse achado.

A alteração de competência implica inexatidão nos índices de correção e juros e, conseqüentemente, no valor a receber.

Recomendação

Recomenda-se, em situações futuras de pagamentos de valores a magistrados referentes a competências anteriores, que seja refeita a análise do limite do teto constitucional a fim de que não haja extrapolação do teto e que sejam utilizadas as competências corretas para que não haja incorreção na atualização dos cálculos.

ACHADO 5 - Pagamento a maior à título de correção monetária e ausência da aplicação dos juros.

Verificou-se, conforme itens 2 e 3 do comunicado [3908264](#), que nos cálculos dos magistrados JU153 e JU138 houve pagamento de correção monetária sobre GEL em competências nas quais os magistrados já haviam atingido o limite do teto constitucional, gerando pagamento a maior à título de correção monetária. Ocorre que a



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

correção monetária só deveria atingir aquelas competências que ensejaram valores reais a serem recebidos pelos magistrados. Observou-se, ainda, que não houve aplicação de juros, apenas correção monetária.

Manifestação do NUCRE (doc. [3917143](#))

"2. MT153

O NUCOI apontou que o pagamento das correções deveriam ser calculadas somente sobre os valores efetivamente não pagos, nos meses de competência. Assim, o magistrado recebeu a maior de Correção em R\$ 345,95 reais, conforme demonstrativo abaixo:

<i>Mês</i>	<i>Recebido</i>	<i>Base de Cálculo Devida</i>	<i>Devido</i>	<i>Diferença à Receber</i>	<i>Diferença à Restituir</i>
<i>Janeiro</i>	<i>76,97</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>76,97</i>
<i>Fevereiro</i>	<i>87,03</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>87,03</i>
<i>Março</i>	<i>47,47</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>47,47</i>
<i>Abril</i>	<i>42,10</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>42,10</i>
<i>Mai</i>	<i>35,77</i>	<i>402,06</i>	<i>11,92</i>	<i>0,00</i>	<i>23,85</i>
<i>Junho</i>	<i>33,57</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>33,57</i>
<i>Julho</i>	<i>20,27</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>20,27</i>
<i>Agosto</i>	<i>13,69</i>	<i>955,80</i>	<i>10,84</i>	<i>0,00</i>	<i>2,85</i>
<i>Setembro</i>	<i>8,22</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>8,22</i>
<i>Outubro</i>	<i>5,43</i>	<i>402,06</i>	<i>1,81</i>	<i>0,00</i>	<i>3,62</i>

3. MT138

O NUCOI apontou que o pagamento das correções deveriam ser calculadas somente sobre os valores efetivamente não pagos, nos meses de competência. Assim, o magistrado recebeu a maior de Correção em R\$ 340,37 reais, conforme demonstrativo abaixo:

<i>Mês</i>	<i>Recebido</i>	<i>Base de Cálculo Devida</i>	<i>Devido</i>	<i>Diferença à Receber</i>	<i>Diferença à Restituir</i>
<i>Janeiro</i>	<i>76,97</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>76,97</i>
<i>Fevereiro</i>	<i>87,03</i>	<i>402,06</i>	<i>21,76</i>	<i>0,00</i>	<i>65,27</i>
<i>Março</i>	<i>47,47</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>47,47</i>
<i>Abril</i>	<i>42,10</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>42,10</i>
<i>Mai</i>	<i>35,77</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>35,77</i>



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

<i>Junho</i>	<i>33,57</i>	<i>402,06</i>	<i>8,39</i>	<i>0,00</i>	<i>25,18</i>
<i>Julho</i>	<i>20,27</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>20,27</i>
<i>Agosto</i>	<i>13,69</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>13,69</i>
<i>Setembro</i>	<i>8,22</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>8,22</i>
<i>Outubro</i>	<i>5,43</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>5,43</i>

(...)Serão adotadas as providências com vistas a reposição dos valores pagos a maior."

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG/NUCRE efetuou novos cálculos constatando recebimento a maior de R\$ 345,95 e R\$ 340,37, à título de correção monetária, pelos magistrados MT153 e MT138, respectivamente. Não houve manifestação quanto a não aplicação dos juros nos cálculos da SEPAG.

Devido ao saneamento parcial do achado, será objeto de **monitoramento** futuro a restituição ao erário dos valores citados e pagamento das diferenças relativas aos juros nas competências de maio, agosto e outubro para o magistrado MT153 e fevereiro e junho para o magistrado MT138.

Recomendação

Recomenda-se, nas situações futuras que ensejem atualização, que sejam observadas os dispositivos da Resolução CJF 224/2012.

ACHADO 6 - Desconto de IRPF e PSS indevidos

Nos autos 1.117/2013, de MT36235, de indenizações referentes exoneração, houve desconto de IRRF e PSS indevidos sobre indenização de férias, em desacordo com o disposto no art. 20 da Resolução CJF 221/2012, conforme análise de fls. 28/31 dos autos citados. Por consequência, houve pagamento de CUPs indevidamente.

Art. 20. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Na ocasião da análise dos autos 1.117/2013, foram detectados outros achados que não foram objeto da matriz de planejamento dessa auditoria, quais sejam:

* Auxílio alimentação pago a menor em R\$ 32,27, referente competência de outubro/2013, conforme análise de fls. 28/31.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

* Não compensação do valor recebido referente a indenização de férias em 05/2015, conforme ficha financeira (fls.30) e análise de fls. 28/31.

Manifestação do NUCRE

A SEPAG/NUCRE respondeu que quanto ao valor de R\$ 32,27 regularizar (pagar ao servidor) na folha de maio/2017 e quanto a não compensação do valor recebido referente a indenização de férias em 05/2015 irá notificar o ex-servidor para devolução de R\$ 1.498,05. Quanto à retenção do PSS e IRRF a SEPAG informa que irá solicitar crédito à SEPLO para regularização

Análise da equipe de auditoria

A SEPAG/NUCRE concordou com os achados e irá providenciar a regularização.

Recomendação

Recomenda-se, nas situações futuras, que sejam observados os dispositivos da Resolução CJF 224/2012 e Resolução CJF 221/2012, e ainda, que se adote mecanismo de verificação da ficha financeira a fim de que valores já pagos não sejam pagos em duplicidade na ocasião do acerto decorrente de exoneração.

III - CONCLUSÃO

Da análise geral da auditoria nos pagamentos de passivos de pessoal realizados em dezembro de 2016 pela Seção Judiciária do Mato Grosso, verificou-se que os valores foram apurados corretamente pela Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG e corroborado por esta Unidade de Controle Interno, entretanto alguns equívocos foram constatados como os relatados nos achados acima, sendo que a maioria dos achados foram saneados pela SEPAG/NUCRE e os que ainda tem alguma pendência serão objeto de acompanhamento por esta Unidade de Controle Interno através de monitoramento.

Sandra Bacani

Diretora do Núcleo de Controle Interno